



## Município de Itapemirim

### **LEI Nº 2.901/2015**

Autor do Projeto de Lei:  
Legislativo Municipal

### **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 90, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.879 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela aprovou, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único, do art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015, que terá a seguinte redação:

“Art. 90. (...)

Parágrafo único. O Procurador Geral será advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com exigência comprovada pelo exercício de atividade jurídica pelo tempo mínimo de 10 (dez) anos.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2015.**

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal